

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 1392/2015**

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaraci para o exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

**LEI :**

**I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.596.183,00 (vinte e dois milhões quinhentos e noventa e seis mil e oitenta e três reais).

**I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016, estima a receita em R\$ 20.705.583,00 (vinte milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	912.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Administração Direta	19.793.583,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.705.583,00</b>

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.771.283,00</b>
Receita Tributária	753.410,00
Receitas de Contribuições	216.400,00
Receita Patrimonial	99.404,00
Receita de Serviços	8.310,00
Transferências Correntes	17.645.241,00
Outras Receitas Correntes	48.518,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.934.300,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	15.300,00
Transferências de Capital	1.919.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.705.583,00</b>

**§ 2º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>896.100,00</b>	<b>17.529.962,20</b>	<b>18.426.062,20</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	737.026,00	9.966.579,20	10.703.605,20
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	70.000,00	70.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	159.074,00	7.493.383,00	7.652.457,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.900,00</b>	<b>2.175.620,00</b>	<b>2.191.520,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	15.900,00	2.099.020,00	2.114.920,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00

4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	76.600,00	76.600,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	0,00	88.000,80	88.000,80
<b>TOTAL</b>	<b>912.000,00</b>	<b>19.793.583,00</b>	<b>20.705.583,00</b>

## POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	VALOR
GOVERNO MUNICIPAL	609.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.872.836,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.953.100,80
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	2.635.535,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	541.100,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.301.557,25
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	767.546,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.894.037,95
SECRETARIA DE ESPORTES	214.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.004.170,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.793.583,00</b>

## POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	6.048.872,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	762.546,00
SAÚDE	4.301.557,25
EDUCAÇÃO	4.610.337,95
CULTURA	283.700,00
URBANISMO	1.009.835,00
GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00
AGRICULTURA	461.100,00
INDÚSTRIA	1.004.170,00
TRANSPORTE	612.700,00
DESPORTO E LAZER	214.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	316.764,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,80
<b>TOTAL</b>	<b>19.793.583,00</b>

## I I I – DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O Orçamento do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, para o Exercício Financeiro de 2016, estima a Receita em R\$ 1.890.600,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.890.600,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e seiscentos reais), proporcionando um superávit de R\$ 451.800,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

§ 1º - A Receita ser realizada mediante a arrecadação de rendas, contribuições e interferência financeira do Poder Executivo discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>762.300,00</b>
Receitas de Contribuições	531.100,00
Receita Patrimonial	183.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Indenizações e Restituições	45.200,00
<b>(+) Receita Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>1.128.300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.890.600,00</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

## CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.438.800,00
99 – RESERVA DO RPPS	451.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.890.600,00</b>

## CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.438.800,00
9.9.99.99 – Reserva do RPPS	451.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.890.600,00</b>

**Art. 4º** - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta Lei.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2016 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, conforme dispõem os artigos 35 e 36 da Lei Municipal n.º 1369/2015 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**Art. 7º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de

recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

**Art. 9º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 10** - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 11** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

**Art. 12** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a título de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições do artigo 24 da Lei nº 1369/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

**JAMIS AMADEU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**E85349BD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2015. Edição 0899  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>